

DECISÃO DO PREGOEIRO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: 2024-0015

Pregão Eletrônico nº: 001/2024-SEMSA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, destinado a atender as necessidades da Secretária Municipal Saúde de Igarapé-Miri/PARÁ. Conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Recorrente 01: CRISTAL FARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 05.003.408/0001-30.

Contrarrazoante 02: R S LOBATO NETO LTDA – CNPJ nº 10.723.250/0001-03.

Trata-se a presente de julgamento de RECURSO Administrativo e CONTRARRAZÕES apresentados pelas empresas **CRISTAL FARMA LTDA CNPJ nº 05.003.408/0001-30** e **R S LOBATO NETO LTDA – CNPJ nº 10.723.250/0001-03** opondo-se à decisão do pregoeiro que inabilitou a empresa **CRISTAL FARMA LTDA CNPJ nº 05.003.408/0001-30** do referido pregão eletrônico.

01- DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Após o informe do prazo para registro da intenção de recurso em sessão pública (02/10/2024), que na sessão do dia 26/09/2024 inabilitou a empresa recorrente, as empresas **CRISTAL FARMA LTDA CNPJ nº 05.003.408/0001-30** e **R S LOBATO NETO LTDA – CNPJ nº 10.723.250/0001-03** apresentaram os pressupostos legais para admissibilidade das peças recursais, e tiveram suas intenções de recorrer aceitas pelo Pregoeiro, dentro do prazo legal conforme ATA PARCIAL.

Na sequência, as razões que motivaram a intenção de recorrer da empresa **CRISTAL**

FARMA LTDA CNPJ nº 05.003.408/0001-30, bem como a contrarrazão da empresa **R S LOBATO NETO LTDA**, foram devidamente disponibilizadas no Sistema Portal de Compras Públicas dentro do prazo estipulado da referida sessão e foram analisadas por este Pregoeiro.

Assim, o presente recurso será julgado, fundamentalmente, considerando os termos impetrados pela empresa e **CRISTAL FARMA LTDA e R S LOBATO NETO LTDA**. Estes documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio www.gov.br/compras e fisicamente constantes no Processo Administrativo nº 2024-0015, na sala da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

02- DO(S) ARGUMENTO(S) DA EMPRESA RECORRENTE

Nas razões de seu inconformismo, a recorrente **CRISTAL FARMA LTDA** alega ter sido incorreta sua inabilitação. A empresa, através de notas utilizadas para comprovar a veracidade da proposta viria de empresa que supostamente faz parte do mesmo grupo econômico, bem como que a referida fornecedora.

Alega que, a proposta da empresa **NÃO É EXEQUÍVEL**, na medida em que fica abaixo dos 50% (cinquenta por cento) do valor orçado.

Ressalta que:

“Portanto, não há sequer indícios de inexecutabilidade da proposta apresentada que justificasse a necessidade de apresentação de notas fiscais no presente certame. Mesmo assim foi exigida a comprovação e efetivada, não somente através da NOTA FISCAL QUESTIONADA NA FALSA DENÚNCIA, MAS TAMBÉM ATRAVÉS DE DIVERSAS OUTRAS APRESENTADAS, o que, mais uma vez, afasta totalmente qualquer sombra de tentativa de manipulação do certame. Portanto, em nenhum momento subsiste a decisão, na medida em que: a) a proposta não é exequível segundo os termos do edital; b) não havia, portanto, sequer necessidade de realizar a comprovação através de notas fiscais; c) mesmo assim a empresa realiza a comprovação com notas de diversos fornecedores e não somente da empresa Pharma Bra; o Senhor WALDIR não é sócio da licitante CRISTAL FARMA, diferentemente do alegado na falsa denúncia; e) não há qualquer previsão no contrato que vede a proposta cujo fornecedor possua porte menor do que o

do licitante.

Traz, em sua peça, ressalta que vigora nas licitações os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao princípio da legalidade, a fim de corroborar suas alegações.

Assim, a Recorrente requer que seja julgado Recurso como procedente com base nos pontos destacados, alegando que não auferiu qualquer vantagem e, tão pouco, bem como não ocorreu qualquer prejuízo ao certame, fazendo jus, desta forma, à manutenção de sua participação, determinando-se a continuidade dos atos inerentes à análise de sua proposta e documentos de habilitação.

03- DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **R S LOBATO NETO LTDA**, uma das empresas fornecedoras habilitadas e vencedora deste certame público, apresentou suas contrarrazões em prazo legal, dizendo que o recurso administrativo interposto pela recorrida não deve prosperar e faz, resumidamente, as seguintes ponderações:

Alega que a empresa Recorrente irressignada com sua desclassificação, insurge com alegações totalmente frageis e infudadas, conforme pode ser verificado na declaração extraída do sistema.

Argumenta que a empresa Recorrente foi corretamente inabilitada, sendo que suas razões para o improvimento do recurso da recorrente, independentemente de ter ou não obtido qualquer vantagem no certame:

“Não entraremos no mérito sobre os motivos da DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente, pois é bastante claro que a empresa não cumpriu com diversos requisitos exigidos no instrumento convocatório, bem como não comprovou a exequibilidade de sua proposta, e por esse motivo merece ser desclassificada, tão pouco teceremos comentários quanto aos argumentos apresentados pela recorrente em sua peça recursal, pois ficou obvio que são apenas mais uma tentativa de ludibriar a comissão julgadora e protelar a finalização do processo. ”.

Cita diversos argumentos que se coadunam com suas alegações e menciona o princípio da vinculação ao Edital, uma vez que havia a previsão no Instrumento Convocatório. E a mera alegação no recurso é carente de conhecimento e embasamento quanto à matéria, sendo prudente e justo negar PROVIMENTO AO RECURSO.

Por fim, defende que há indícios para denotar que a conduta da Recorrente é suficiente para caracterizar fraude à licitação, devendo permanecer inabilitada no certame.

04- DA ANÁLISE DO RECURSO

Declarada a Inabilitação da empresa **CRISTAL FARMA LTDA** do Pregão Eletrônico 001/2024, foi aberto o prazo para registro de intenção de Recurso. As respectivas empresas citadas nos autos **registraram** suas intenções.

Transcorrido o prazo informado no Sistema Compras, as demais empresas Habilitadas não apresentaram sua intenção para recorrer.

A empresa **CRISTAL FARMA LTDA** opondo-se à decisão do Pregoeiro que procedeu sua inabilitação, apresentou os motivos de recorrer que serão ora analisados e a empresa **R S LOBATO NETO LTDA, uma das empresas** vencedora do referido pregão Eletrônico, ofereceu suas contrarrazões.

A peça recursal apresentada pela empresa **CRISTAL FARMA LTDA** objetiva que sua inabilitação seja revista, diante dos argumentos de que houve fraude não procede, **uma vez que, a proposta não é inexequível segundo os termos do edital**, não havia, portanto, sequer necessidade de realizar a comprovação através de notas fiscais, a empresa realiza a comprovação com notas de diversos fornecedores e não somente da empresa Pharma Bra, o Senhor WALDIR não é sócio da licitante CRISTAL FARMA, diferentemente do alegado na falsa denúncia.

Faz, no bojo de suas alegações, a exposição dos pontos de seu entendimento, especialmente quanto a previsão editalícia, de não ter auferido qualquer vantagem e de que não houve prejuízo para a Administração em relação ao fato e que sua proposta não estava inexequível.

Neste ponto, vale ressaltar, o que diz o edital . Vejamos:

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis;

8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 Apresentar preços manifestadamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

8.6.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.6.6.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.6.6.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

8.6.6.4 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

(...)

8.6.8.4 A Licitante que não comprovar a exequibilidade terá a sua proposta desclassificada.

(...)

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (DUAS) horas sob pena de não aceitação da proposta.

Ora, independe da licitante ter atingido ou não o limite da propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, isso não descaracteriza o indício de inexecuibilidade, e cabe ao pregoeiro oportunizar as licitantes a demonstração, como assim foi feito para todas as licitantes na mesma condição, inclusive em relação aos itens arrematados pela Recorrente a qual teve o seguinte julgamento. Vejamos:

02/09/2024 15:30:14 - Pregoeiro - Licitante CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA, após a análise dos documentos encaminhados para a comprovação de exequibilidade dos itens: 02,06,10,11,14,19,25,26,27,40,44,46,53,55,61,64,65, 70,87,88,89,90,94,95,102,103,104,110,111,113,116,122,127,141,142,149,151,154,155,157,163,165,168,175, 178,182,183,184,185,197,202,214,228,231,238,239,242,244,246,247,250,255,256,263,268,277,285,295,299, 310,314,317,319,323,326,327,328,329,330,345,347,365. A comissão decide aceitar a comprovação dos itens: 06,10,11,19,25,40,53,70,149,155,165,185,197,228, 231,239,255, 256 e 365, uma vez que não compete a este pregoeiro e sua equipe interferir na margem de lucro das licitantes, cabendo as mesmas as ônus de suas ações. Quanto, aos itens 02,14,26,27,44,46,55,61,64,65,87,88,89,90,94,95,102, 103,104,110,111,113,116,122,127,141,142,151,154,157,163,168,175,178,182,183,184,202,214,238,242,244, 246,247,250,263,268,277,285,295,299,310,314,317,319,323,326,327,328,329,330,345,347, não foi possível identificar em nota os itens e/ou os valores conforme a composição da licitante. Dessa forma a licitante não comprovou a exequibilidade dos itens.

Como se vê, os indícios passaram a ser verdadeiros a partir do momento que a licitante

demonstra que seus preços são aleatórios e que se estes fossem de acordo com os praticáveis pela licitante não teria deixado de comprovar os preços de mais de 50 itens por ela arrematado.

Quanto as justificativas da licitante em sua defesa da nota apresentada, nos itens aos quais comprovou a exequibilidade dos preços, houve inúmeros comprovados através da nota fiscal NF no 001.103 de 09/07/2024, da empresa PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA apresentada pela Recorrente.

Ao que parece, para a recorrente o simples fato de duas empresas possuírem sócios em comum ou do mesmo grupo familiar não constitui qualquer vício ou irregularidade que, de plano e por si só, autorize a Administração prever no instrumento convocatório de licitação processada pela modalidade pregão (especialmente na sua forma eletrônica), vedação à participação no certame.

Acontece que, realmente a ordem jurídica não impede uma pessoa física ou jurídica compor o quadro societário de mais de uma pessoa jurídica. Mas o simples fato de empresas com sócios em comum participarem da mesma licitação e com base em provas suficientes permite a Administração concluir que essa atuação se dará de forma fraudulenta ou mesmo com o objetivo de frustrar os objetivos da Licitação.

Daí porque a presunção é da boa-fé e da inocência, até que se prove o contrário, reunindo elementos suficientes que comprovem a prática de ato capaz de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Na atualidade, com o advento da Lei nº 14.133/2021, observamos mudanças significativas, principalmente no que refere aos princípios, com destaque para o do planejamento, que faz com que os gestores adotem medidas para afastar todos os riscos das futuras contratações, com olhos fitos ao menor dispêndio para a Administração. Assim, destacamos inicialmente alguns artigos da Lei nº 14.133/2021 que demonstram a busca por uma eficiente gestão pública.

Quanto aos princípios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Quanto à gestão por competências:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização

administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos.

Quanto à governança das contratações:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...]

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Ocorre que, mesmo diante de inúmeros dispositivos legais para uma boa gestão, assim como no passado, na atualidade ainda nos deparamos com atitudes que configuram fraudes em licitações.

Quanto a esse aspecto de irregularidades, a Lei nº 14.133/2021 também destacou vários dispositivos a fim de combatê-las. Argumenta que a nova Lei observou características interessantes das Leis nº 14.133/2021 e nº 10.520/2002, contemplando um regime sancionatório que mescla os dois diplomas e apresenta alguns avanços. É salutar combater essas irregularidades de fato, bem como criar incentivos e diretrizes como medidas de boa governança, com vistas a dar maior segurança aos gestores públicos e, ainda, não afastar os fornecedores éticos, interessados em contratar com a Administração Pública.

Pois bem, no dia e na hora agendados para a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, o pregoeiro acessou o portal eletrônico por meio do qual foi realizada a licitação e iniciou a etapa de abertura do certame e a classificação das propostas. Destacamos que, nesse portal de licitação, o licitante preenche o campo com os valores e as marcas do objeto, bem como tem a opção de anexar um documento que julgar necessário ou anexar por exigência editalícia.

Devemos considerar ainda que, no curso de processo administrativo de apuração de responsabilidade, os licitantes têm todos os direitos assegurados constitucionalmente, incluindo a ampla defesa e o contraditório.

A Administração Pública está em constante ajuste em busca de uma atuação proba, ética, em conformidade com a garantia de que não ocorrerão atos ilícitos que possam ferir e macular o bom funcionamento de suas atividades e fins a que se propõe. Portanto, a busca pela integridade e ética do agente público configura uma ferramenta de prevenção à corrupção e é indispensável à

melhoria da eficiência e do ambiente ético do serviço público como um todo, além de resultar em um cenário de bem-estar para toda a sociedade. Ainda, visa que pessoas jurídicas que se relacionam com a Administração Pública criem os chamados mecanismos de integridade, destinados a inibir, prevenir e reprimir a prática de ilícitos.

O presente caso trazido ao conhecimento, todavia deve ser cuidadosamente avaliado, não de forma isolada, mas juntamente com outros fatores que possam ser reputados como indícios de fraude a licitação. E no presente pregão compusando os autos além da questão do vínculo familiar, Afinal, (o pai sai da sociedade e em seu lugar deixa sua filha) há também indícios do mesmo endereço, que são indicativos da existência de grupo econômico de fato, e avaliando tais circunstâncias em conjunto com outros fatores que indicam atuação fraudulenta para forçar a habilitação da empresa e transparecer o enquadramento da empresa como vencedora dos itens que foram apresentadas em nota fiscal como exequibilidade de comprovação, notas essas emitidas por outra empresa que fazem parte do grupo econômico.

Assim, respondendo ao recurso interposto pelo recorrente, podemos concluir que existem elementos suficientes além da participação ou cujos sócios em comum tenham relação de parentesco, gerando ilegalidade no certame, ou seja, a empresa CRISTALFARMA vem utilizando desse fator para praticar “simulação de preço” por está emitindo notas fiscais entre empresas do mesmo grupo familiar, para transparecer legalidade na sua comprovação de exequibilidade.

De todo modo, a simples relação de parentesco não é carta branca para burlar as regras, e qualquer tentativa de malandragem vai ser percebida e tratada como deve.

Em tempo, confira o acórdão em questão:

Acórdão 1539/2014-TCU-Plenário: “A participação de sociedades coligadas em um mesmo certame licitatório, por si só, não é considerada um ato ilícito. A participação de empresas pertencentes a sócios comuns pode ser considerada regular, se atuarem de forma independente, sem arranjos que possam macular a competitividade do certame.”

Desta forma, apresentados fatos suficientes, INEXISTE vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas com sócios do mesmo grupo familiar, desde que tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidencição do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação, situação que está evidente no Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Posto que, a empresa só poderia ser sagrada vencedora se acolhida a documentação emitida pelo fornecedor PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, verifique se condiz

com a situação.

Assim sendo, mantenho a decisão que inabilitou a empresa CRISTALFARMA. Deste modo, tendo em vista os fatos, os argumentos dos envolvidos, os documentos que comprovam o vínculo parental, pela não apresentação da nota de aquisição PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA que poderia descarecterizar a emissão de nota fria, pela previsão editalícia e a jurisprudência acerca do tema, conclui-se por manter a decisão.

A respeito da posterior alegação, por parte da Recorrente **R S LOBATO**, deixo de opinar por se tratar do mesmo mérito do recurso da recorrente.

05- DA DECISÃO

Por todo exposto e segundo entendimento dos princípios basilares da licitação pública e os deveres correlatos, primando pelos princípios gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2022, Decreto Federal nº 10.024/2019, termos do Edital e todos os atos até então praticados, bem como em atenção ao recurso impetrado pela recorrente, além da contrarrazão aduzidas, **DECIDO POR ADMITIR E CONHECER O RECURSO** interposto pela empresa **CRISTALFARMA** e, no **MÉRITO**, julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Ressalto que a presente decisão não é vinculativa à autoridade superior competente, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado ao processo administrativo, confrontando-o com os elementos do edital e da Lei, de modo a fornecer subsídios à autoridade superior à quem cabe a decisão final, ratificando ou não a decisão deste Pregoeiro.

Diante disso, a decisão do Pregoeiro é submetida à Autoridade Superior para apreciação e posterior ratificação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º do Decreto nº 10.024/2019.

Igarapé-Miri/PA, 17 de Outubro de 2024.

GLEISON
BARBOSA DE
CASTRO:79258
786220

Assinado de forma
digital por GLEISON
BARBOSA DE
CASTRO:792587862
20

GLEYSON BARBOSA DE CASTRO
Agente de contratação /Pregoeiro
Portaria nº 088/2024/GAB/PMI

RECEBEMOS DE PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			VALOR NOTA RS 29.377,40	NF-e Nº: 000.001.103 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO CRISTALFARMA COM. REP. IMP. E EXP. LTDA		

 PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI QUA 173, LOTE 58, CIDADE JARDIM, S/N NOVA MARABA, MARABA, PA CEP: 68507765 TEL/FAX: 91982168644			DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.001.103 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 of 4		
			CHAVE DE ACESSO 1524 0722 3518 4000 0131 5500 1000 0011 0310 0001 1650		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 215240010875007 - 09/07/2024 14:08:53		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 157100960		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA		CNPJ 22.351.840/0001-31	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL CRISTALFARMA COM. REP. IMP. E EXP. LTDA			CNPJ/CPF 05.003.408/0001-30		DATA DA EMISSÃO 09/07/2024
ENDEREÇO ROD. BR 316 KM 6 AL. LEOPODO TEIX. 08		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 67030-025	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09/07/2024
MUNICÍPIO ANANINDEUA		FONE/FAX (91) 3255-1522	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 152242813	HORA DE SAÍDA 14:04:30

FATURA

Número	Data Vcto	Valor
001	08/08/2024	29.377,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 29.377,40
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 29.377,40		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRANSPORTE PROPRIO			FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF PA	CNPJ/CPF 22.351.840/0001-31
ENDEREÇO Q 173 LOTE 58 CIDADE JARDIM SN					MUNICÍPIO MARABA	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 157100960
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
00000555	AGUA BI-DESTILADA 10ML CX C/200AM LT. 2332105 Val. 09/25	30049099	0 60	5102	AM	1.000,00	0,2500	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00000909	ALBENDAZOL 400MG (GENERIC) CX C/100CP LT. 23C93T Val. 08/25	30049073	0 60	5102	CP	1.000,00	0,2500	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00006134	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML (ALBEL) CX C/60FR LT. 2317146 Val. 12/25	30049064	0 60	5102	FR	600,00	0,8600	516,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00009097	AMBROXOL ADULTO 30MG/5ML 100ML (GENERIC) CX C/60FR LT. 14956 Val. 08/25	30049099	0 60	5102	FR	480,00	1,6800	806,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00008904	AMBROXOL INFANTIL 15MG/5ML 100ML (GENERIC) FR LT. 15831 Val. 10/25	30049099	0 60	5102	FR	400,00	1,8000	720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00011509	AMOXICILINA 500MG (GENERIC) CX C/21CA LT. BACM23090 Val. 05/25	30041012	0 60	5102	CA	960,00	0,2800	268,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00006880	AMOXICILINA SUSP. 250MG/5ML 60ML CX C/50FR LT. 24A34P Val. 01/26	30041012	0 60	5102	FR	200,00	2,8600	572,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00007653	AMPICILINA 500MG (GENERIC) CX C/840CP LT. 24A337 Val. 01/26	30041012	0 60	5102	CP	1.680,00	0,2800	470,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00007018	AZITROMICINA 500MG (AZITROPHAR) CX C/500CP LT. 240699 Val. 02/26	30042059	0 60	5102	CP	100,00	0,5500	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS pago antec. ART.207, Anexo I do RICMS-PA e Reg. Esp. No. 043 de 2 3.03.2011 Nota Fiscal Emitida com ICMS Retido na Fonte Conv. 76/94 1-001: CREDITOS NO BB:1x R\$ 29.377,40 BANCO: -, AGENCIA: , C/C: V.Base PIS: 120,00 Aliq. PIS: 0,65 Valor PIS: 0,78 V.Base COFINS: 120,00 Aliq. COFINS: 3,00 Valor COFINS: 3,60	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			VALOR NOTA RS 29.377,40	NF-e Nº: 000.001.103 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO CRISTALFARMA COM. REP. IMP. E EXP. LTDA		

 PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI QUA 173, LOTE 58, CIDADE JARDIM, S/N NOVA MARABA, MARABA, PA CEP: 68507765 TEL/FAX: 91982168644			DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.001.103 SÉRIE : 1 FOLHA: 2 of 4		
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 215240010875007 - 09/07/2024 14:08:53		CHAVE DE ACESSO 1524 0722 3518 4000 0131 5500 1000 0011 0310 0001 1650
INSCRIÇÃO ESTADUAL 157100960			INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA		CNPJ 22.351.840/0001-31
					Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
00007588	AZITROMICINA DIIDRATADA 200MG/5ML 900MG (AZITROPHAR) CX C/50FR LT. 234976 Val. 08/25	30049049	0 60	5102	FR	200,00	4,3000	860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00007110	CEFALEXINA 250MG/5ML 100ML SUSPENSAO SABOR GUARANA (GENERIC) CX C/60FR LT. 111268C Val. 03/26	30042052	0 60	5102	FR	100,00	4,5800	458,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00004103	CEFALEXINA 500MG (KEFORAL) CX C/200DG LT. 111354C Val. 02/26	30049073	0 60	5102	DG	1.000,00	0,3765	376,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00006812	CEFALOTINA SODICA 1G S/DIL IV/IM (GENERIC) CX C/50FA LT. 111132C Val. 09/25	30042051	0 60	5102	FA	150,00	1,9600	294,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00006468	CEFTRIAXONA 1G S/ DIL IV/IM (KEFTRON) CX C/50FA LT. 111388C Val. 04/26	30042059	0 60	5102	FA	100,00	2,0500	205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00004270	CETOPROFENO 100MG IV (GENERIC) CX C/50FA LT. 23120392 Val. 12/25	30049039	0 60	5102	FA	200,00	3,2200	644,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00004539	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML IM (GENERIC) CX C/48AM LT. 22110036 Val. 11/25	30049039	0 60	5102	AM	240,00	1,5700	376,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00006664	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML IV C/ BOLSA (CIPROBACTER) CX C/40BL LT. 2070099 Val. 07/25	30049069	0 60	5102	BL	120,00	6,2800	753,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00006630	CIPROFLOXACINO 500MG (CIPROFLONAX) CX C/500CP LT. 240466 Val. 02/26	30042099	0 60	5102	CP	1.000,00	0,1400	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00004745	CLARITROMICINA 500MG CX C/1FA (GENERIC) CX C/72FA LT. 235061 Val. 08/26	30049073	0 60	5102	FA	50,00	14,8100	740,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00007602	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML CX C/200UN LT. 1180579 Val. 07/25	30049099	0 60	5102	UN	400,00	0,2600	104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00002728	CLORETO DE SODIO 10% 10ML CX C/200AM LT. 3060307 Val. 06/25	30049099	0 60	5102	AM	400,00	0,2900	116,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00007817	CLORETO DE SODIO 20%, 10ML CX C/200AM LT. 3110102 Val. 11/25	30049099	0 60	5102	AM	400,00	0,3600	144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00004329	COMPLEXO B 2ML (HYPLEX B) POLIVITAMINICO IM/IV CX C/100AM LT. 23090839 Val. 09/26	30039019	1 60	5102	AM	500,00	0,7100	355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00006394	DEXAMETASONA CREME 1MG/1G 10G (GENERIC) CX C/100BG LT. 234045 Val. 08/25	30043999	0 40	5102	BG	500,00	1,0000	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00009040	DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML 3ML (DICLOFARMA) CX C/100AM LT. DC23D046 Val. 04/25	30039047	0 60	5102	AM	600,00	0,4200	252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00000072	DIPIRONA SODICA 500MG (GENERIC) CX C/500CP LT. 24A828 Val. 12/25	30049069	0 60	5102	CP	1.000,00	0,0800	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00005508	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML IM IV (GENERIC) CX C/120AM LT. 26585214 Val. 11/25	30049069	0 60	5102	AM	480,00	0,7200	345,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00006037	ENOXAPARINA 20MG/ 0,2ML (ENDOCRIS) CX C/10UN LT. A1F3009A Val. 09/25	30049099	0 60	5102	UN	100,00	9,8800	988,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00006038	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML (ENDOCRIS) CX C/10UN LT. A1F4710C Val. 04/25	30049099	0 60	5102	UN	100,00	10,1100	1.011,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00006045	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML (ENDOCRIS) CX C/2UN LT. A1A2710P Val. 04/25	30049099	0 40	5102	UN	100,00	15,4900	1.549,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00011466	GLIBENCLAMIDA 5MG (GLICONIL) CX C/30UN LT. 031953 Val. 05/25	30049079	0 60	5102	UN	3.000,00	0,0200	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00002729	GLICOSE 25% 10ML CX C/200AM LT. 4110065 Val. 01/26	30049099	0 60	5102	AM	1.000,00	0,3100	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00002055	GLICOSE 50% 10ML CX C/200AM LT. 3020453 Val. 02/25	30049099	0 60	5102	AM	100,00	0,3200	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00005811	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML (IBUPROTRAT) CX C/100FR LT. 0022101 Val. 08/25	30049045	0 60	5102	FR	500,00	1,9300	965,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RECEBEMOS DE PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			VALOR NOTA RS 29.377,40	NF-e Nº: 000.001.103 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO CRISTALFARMA COM. REP. IMP. E EXP. LTDA		

 PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI QUA 173, LOTE 58, CIDADE JARDIM, S/N NOVA MARABA, MARABA, PA CEP: 68507765 TEL/FAX: 91982168644			DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 Nº 000.001.103 SÉRIE : 1 FOLHA: 3 of 4		
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA			CHAVE DE ACESSO 1524 0722 3518 4000 0131 5500 1000 0011 0310 0001 1650		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
INSCRIÇÃO ESTADUAL 157100960			INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 215240010875007 - 09/07/2024 14:08:53
CNPJ 22.351.840/0001-31					

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
00005854	IBUPROFENO 600MG (IBUPRIL) CX C/200CP LT. 3M4917 Val. 05/25	30049029	0 40	5102	CP	1.200,00	0,1100	132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00000922	KOLLAGENASE C/ CLORANFENICOL 30G CX C/10BG LT. 5001029C Val. 01/26	30049019	0 60	5102	BG	50,00	9,5900	479,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00005204	KOLLAGENASE S/ CLORANFENICOL 30G CX C/10BG LT. 23110406 Val. 11/25	30049073	0 40	5102	BG	50,00	10,6700	533,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00003370	LIDOCAINA 10% 50ML SPRAY (XYLESTESIN) FR LT. 23010384 Val. 01/25	30049043	0 60	5102	FR	10,00	26,9500	269,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00005993	LIDOCAINA 2% 30G GELEIA ESTERIL (XYLESTESIN) CX C/10BG LT. 22110404 Val. 11/25	30049043	0 60	5102	BG	200,00	3,5200	704,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00011285	LOSARTANA POTASSICA COMP. 50MG GEN. CX C/30UN LT. B22G0524 Val. 07/25	30049069	0 60	5102	UN	3.000,00	0,0300	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00009221	MANITOL 20% 250ML CX C/50BL LT. 148249 Val. 08/25	30049099	0 60	5102	BL	200,00	4,1400	828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00004323	MEROPENEM 1G IV (GENERICO) CX C/10FA LT. 11151A23K22 Val. 10/25	30042099	0 60	5102	FA	50,00	8,5600	428,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00005419	METFORMINA 850MG (GENERIC) CX C/400CP LT. 24C418 Val. 02/26	30049045	0 60	5102	CP	1.200,00	0,0800	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00007618	METFORMINA CLD 500MG (GENERIC) CX C/400CP LT. 2312B2 Val. 09/25	30049049	0 60	5102	CP	1.200,00	0,0800	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00002030	METRONIDAZOL CREME VAG. 50G (GENERIC) CX C/50BG LT. 23B874 Val. 02/25	30049066	0 40	5102	BG	100,00	4,3000	430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00005320	METRONIDAZOL 250MG (GENERIC) CX C/600CP LT. B23F0068 Val. 06/25	29332912	0 60	5102	CP	1.200,00	0,1000	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00001369	METRONIDAZOL+ NISTATINA 100MG/G+20.000UI 50G (GENERIC) CX C/50BG LT. 42700083 Val. 03/25	30042071	0 40	5102	BG	100,00	5,8300	583,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00005648	MICONAZOL 20MG/G 80G CREME VAGINAL (GENERIC) CX C/50BG LT. 23A50K Val. 01/25	30049073	0 60	5102	BG	100,00	4,3900	439,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00006560	MICONAZOL NITRATO CREME DERMATOLOGICO 20MG/G 28G (GENERIC) CX C/100BG LT. 23B50R Val. 02/25	30049066	0 40	5102	BG	100,00	1,9300	193,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00011085	MIKANIA GLOMERATA SPRENG 35MG/ML FR 100ML (XAROPE DE GUACO) FR LT. 0020272 Val. 03/25	30049099	0 60	5102	FR	500,00	1,4500	725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00007735	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 15G CX C/200BG LT. 2315D3 Val. 09/25	30042069	0 60	5102	BG	100,00	1,3600	136,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00000118	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G 50G (GENERIC) CX C/50BG LT. 23AB59 Val. 08/25	30049073	0 60	5102	BG	100,00	3,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00005196	OMEPRAZOL SODICO 40MG C/DIL IV 10ML (GENERIC) CX C/25FA LT. 23110757 Val. 11/25	30049069	0 60	5102	FA	50,00	10,4700	523,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00005939	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML (NAUSEDRON) CX C/50AM LT. 23060044 Val. 06/25	30049069	0 60	5102	AM	200,00	1,5400	308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00001252	PARACETAMOL 500MG (GENERIC) CX C/500CP LT. 063158 Val. 06/25	30049045	5 60	5102	CP	3.000,00	0,0800	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00007712	PARACETAMOL 750MG (GENERIC) CX C/480CP LT. 072764 Val. 07/25	30049045	0 60	5102	CP	960,00	0,1100	105,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00004678	PARACETAMOL GTS 200MG/ML 15ML (TYLEMAX) CX C/50FR LT. 0012439 Val. 02/25	30049073	0 40	5102	FR	200,00	1,1900	238,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00008290	PIPERACILINA + TAZOBACTAN 4,5G CX C/10FR LT. PC0824185A Val. 04/25	30049045	0 60	5102	FR	50,00	8,2000	410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RECEBEMOS DE PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			VALOR NOTA RS 29.377,40	NF-e Nº: 000.001.103 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO CRISTALFARMA COM. REP. IMP. E EXP. LTDA		

 PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI QUA 173, LOTE 58, CIDADE JARDIM, S/N NOVA MARABA, MARABA, PA CEP: 68507765 TEL/FAX: 91982168644			DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 Nº 000.001.103 SÉRIE : 1 FOLHA: 4 of 4		
			CHAVE DE ACESSO 1524 0722 3518 4000 0131 5500 1000 0011 0310 0001 1650		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 215240010875007 - 09/07/2024 14:08:53		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 157100960		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA		CNPJ 22.351.840/0001-31	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
00007870	PREDNISONA 20MG (CRISPRED) CX C/200CP LT. 23030042 Val. 03/26	30043210	0 60	5102	CP	1.200,00	0,2600	312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00007787	PREDNISONA 5MG (CRISPRED) CX C/200CP LT. 23030055 Val. 03/26	30043210	0 60	5102	CP	1.200,00	0,1000	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00002180	PROMETAZINA 25MG (PAMERGAN) CX C/200CP LT. 23100917 Val. 10/25	30049075	0 60	5102	CP	1.200,00	0,1300	156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00000898	PROMETAZINA 50MG 2ML INJ (PAMERGAN) CX C/50AM LT. 23050840 Val. 05/25	30049075	0 60	5102	AM	400,00	1,3600	544,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00008399	RINGER C/ LACTATO 500ML (SISTEMA FECHADO) CX C/30BL LT. 00185519 Val. 11/25	30049099	0 60	5102	BL	120,00	2,8300	339,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00008053	RINGER SIMPLES 500ML (SISTEMA FECHADO) CX C/30BL LT. 000173543 Val. 02/25	30049099	0 60	5102	BL	120,00	3,7500	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00000165	SIMETICONA 75MG/ML GTS 15ML (GENÉRICO) CX C/200FR LT. 23189R Val. 09/25	30049073	0 60	5102	FR	400,00	1,2900	516,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00010360	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML CX C/100BL LT. B0221MAI24 Val. 05/26	30049099	5 60	5102	BL	100,00	2,3100	231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00010361	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML CX C/50BL LT. B0242MAI24 Val. 11/25	30049099	5 60	5102	BL	100,00	2,3400	234,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00010362	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML CX C/24BL LT. B0687NOV23 Val. 11/25	30049099	5 60	5102	BL	192,00	2,5500	489,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00008051	SORO GLICOSADO 5% 100ML (SISTEMA FECHADO) CX C/90BL LT. 000182741 Val. 05/25	30042069	0 60	5102	BL	180,00	2,9000	522,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00008561	SORO GLICOSADO 5% 250ML (SISTEMA FECHADO) CX C/25BL LT. 000188922 Val. 05/25	30049099	0 60	5102	BL	100,00	3,9500	395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00008056	SORO GLICOSADO 5% 500ML (SISTEMA FECHADO) CX C/30BL LT. 000182932 Val. 05/25	30049099	0 60	5102	BL	120,00	3,9500	474,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00008592	SULFA+TRIM 40MG/ML+8MG/ML 100ML (ESPECTOPRIMA) CX C/50FR LT. 81794 Val. 09/25	30049039	0 60	5102	FR	100,00	4,1300	413,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00007377	VANCOMICINA CLORIDRATO 500MG IV (GENÉRICO) CX C/25FA LT. 110772C Val. 04/25	30042071	0 60	5102	FA	100,00	2,0500	205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Vend: 0001 - ESCRITÓRIO
Fatura: 00001165-1 DISTRIBUIDORA CRISTALFARMA - Cliente: 001751

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
22.351.840/0001-31

NOME EMPRESARIAL:
PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$3.000.000,00 (Tres milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO GLAYDSON DIOGO DA SILVA

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/09/2024 às 21:49 (data e hora de Brasília).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE CRISTALFARMA COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 05.003.408/0001-30



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89cZ6wrb3G9d0Ycd1EUFa&chave2=K72jYVD1IdmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28024079291-MARGARETH DOS SANTOS BRITO|22841016234-WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR

WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR, nacionalidade brasileira, nascido em 03/07/1964, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF Nº 228.410.162-34, Carteira de Identidade Nº 3010790 – 2ª via, Órgão Expedidor PC - PA, residente e domiciliado na Rodovia dos Trabalhadores Nº 2000, Cond. Água Cristal Rua Curumbatá 08, Parque Verde, Belém, Pa, CEP 66.635-894, Brasil.

MARGARETH DOS SANTOS BRITO, nacionalidade brasileira, nascida em 23/08/1968, Casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária, CPF Nº 280.240.792-91, Carteira de Identidade nº 1462036, Órgão Expedidor SEGUP - PA, residente e domiciliado na Rodovia dos Trabalhadores Nº 2000, Cond. Água Cristal Rua Curumbatá 08, Parque Verde, Belém, Pa, CEP 66.635-894, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200799498, com sede Rodovia Br 316, Km 06, Rua Leopoldo Teixeira, 08, Levilandia Ananindeua, PA, CEP 67.030-025, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.003.408/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR, detentor de 2.500.000 (Dois Milhões e Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARGARETH DOS SANTOS BRITO, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: MARGARETH DOS SANTOS BRITO, com 5.000.000(Cinco Milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões e Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **MARGARETH DOS SANTOS BRITO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome

Req: 81400000651513

Página 1



Certifico o Registro em 10/05/2024

Arquivamento 20000955429 de 10/05/2024 Protocolo 246440694 de 10/05/2024 NIRE 15200799498

Nome da empresa CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31963564998758



10/05/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE CRISTALFARMA COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 05.003.408/0001-30



empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Ananindeua.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

MARGARETH DOS SANTOS BRITO, nacionalidade brasileira, nascida em 23/08/1968, Casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária, CPF Nº 280.240.792-91, arqueira de identidade nº 1462036, órgão expedidor SEGUP - PA, residente e domiciliado na Rodovia dos Trabalhadores Nº 2000, Cond. Água Cristal Rua Curumbatá 08, Parque Verde, Belém, Pa, CEP 66.635-894, Brasil.

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob denominação social de: **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, e nome de fantasia **DISTRIBUIDORA CRISTALFARMA**, que se regerá pelo presente contrato social, pelo Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede RODOVIA BR 316 KM 06 RUA LEOPOLDO TEIXEIRA Nº 30, LOTE 30, CENTRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67.030-025, podendo abrir e manter filiais, escritórios e/ou representações em todos os pontos do território nacional ou exterior.

Cláusula Terceira – o início de suas atividades foi em 02/01/2001 e Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: Filial-1- com CNPJ 05.003.408/0003-00, de 08/10/2012, NIRE 15.900381887, localizado a Travessa Agripina de Matos, Nº 1450, Bairro Caranazal, Santarém/PA CEP 68.040-410.

Req: 81400000651513

Página 2



Certifico o Registro em 10/05/2024

Arquivamento 20000955429 de 10/05/2024 Protocolo 246440694 de 10/05/2024 NIRE 15200799498

Nome da empresa CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31963564998758

10/05/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89cZ6wrb3G9d0Ycd1EUF&chave2=K72jYVD1IdmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28024079291-MARGARETH DOS SANTOS BRITO|22841016234-WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE CRISTALFARMA COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 05.003.408/0001-30



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89cZ6wrb3G9d0Ycd1EUFa&chave2=K72jYVD1DMUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28024079291-MARGARETH DOS SANTOS BRITO|22841016234-WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR

Parágrafo Segundo: Filial-2- com CNPJ 05.003.408/0004-83 e os mesmos objetivos da matriz e capital destacado de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais) com endereço a Avenida Presidente JK, 704, Quadra 19, lote 16E, Bairro Jundiá, CEP 75115.015, Anápolis-GO.

Cláusula Quarta – a sociedade tem por objeto social:

COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS APARELHOS EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS; COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSO E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTES DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, PSICOTRÓPICOS, SANEANTES DOMISSANITA RIOS, MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E SIMILARES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS; COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO INCLUSIVE ALIMENTOS ENTERAL E PARENTERAL; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO INCLUSIVE ALIMENTOS ENTERAL E PARENTERAL; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, EQUIPAMENTOS PARA RADIOLOGIA, INCLUSIVE FILMES RADIOLOGICOS, PRODUTOS DE PROTESES, ORTESES, PEÇAS E PARTES EM GERAL.

CNAE FISCAL

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
4619-2/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4639-7/02 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

Req: 81400000651513

Página 3



Certifico o Registro em 10/05/2024
Arquivamento 20000955429 de 10/05/2024 Protocolo 246440694 de 10/05/2024 NIRE 15200799498
Nome da empresa CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 31963564998758

10/05/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE CRISTALFARMA COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 05.003.408/0001-30



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89cZ6wrb3G9d0Ycd1EUfAg&chave2=K72jYVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28024079291-MARGARETH DOS SANTOS BRITO|22841016234-WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR

4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto médico hospitalares

Cláusula Quinta – O capital social da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões e reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, da seguinte forma: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em moeda corrente e os R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) com um Imóvel localizado na Rod BR 316 km 06, Alameda Leopoldo Teixeira Nº 06, Bairro Levilândia, Município de Ananindeua, CEP 67.030-025, conforme termo de avaliação mercadológico do dia 04/05/2021 da corretora de imóvel Sra. SINTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIN conforme lei de mercado 6.530/78 NBR 14.653 E CDC 39/VIII, e está assim distribuído:

MARGARETH DOS SANTOS BRITO, com R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões e reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) quotas de capital totalmente integralizado.

Parágrafo Único – A responsabilidade da sócia é restrita e limitada ao valor das suas quotas, sendo que a mesma responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, e todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, de acordo com as disposições legais em vigor.

Cláusula Sexta – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **MARGARETH DOS SANTOS BRITO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único – É admitida a delegação a terceiros, pessoas físicas por mandato, de poderes de administração, limitados ao exercício regular da gestão.

Cláusula Sétima – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81400000651513

Página 4



Certifico o Registro em 10/05/2024

Arquivamento 20000955429 de 10/05/2024 Protocolo 246440694 de 10/05/2024 NIRE 15200799498

Nome da empresa CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31963564998758

10/05/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE CRISTALFARMA COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 05.003.408/0001-30



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89cZ6wrb3G9d0Ycd1EUfAg&chave2=K72jYVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28024079291-MARGARETH DOS SANTOS BRITO|22841016234-WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR

Cláusula Oitava – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Nona –Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, e/ou o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O valor apurado, e, avaliado a preço de mercado por profissional habilitado pelas partes, será pago em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, a primeira delas, vencendo 30 (trinta) dias após a data da apuração dos haveres.

Clausula Decima – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Cláusula Décima Primeira – Até o sexto mês do ano subsequente os administradores prestarão contas de sua administração procedendo à elaboração dos balanços patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Segunda – Os administradores poderão efetuar retiradas mensais ou anuais a título de “*pro-labore*”, a serem fixadas mediante deliberação dos sócios quotistas, que serão levadas à conta de despesas gerais, observadas as disponibilidades financeiras da Sociedade e a legislação tributária de regência, podendo, ainda, deliberarem sobre o levantamento contábil mensal, para fins de distribuição antecipada do lucro.

Cláusula Décima Terceira – Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro da cidade de Ananindeua, Estado do Pará, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Ananindeua 23 de abril de 2024.

MARGARETH DOS SANTOS BRITO

WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR

Req: 81400000651513

Página 5



Certifico o Registro em 10/05/2024

Arquivamento 20000955429 de 10/05/2024 Protocolo 246440694 de 10/05/2024 NIRE 15200799498

Nome da empresa CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31963564998758

10/05/2024



246440694

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	246440694 - 10/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15200799498
CNPJ 05.003.408/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2024
SOB N: 20000955429

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000955429

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 22841016234 - WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR - Assinado em 10/05/2024 às 09:25:25

Cpf: 28024079291 - MARGARETH DOS SANTOS BRITO - Assinado em 10/05/2024 às 09:24:43



Marcelo A. P. Cebolão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
PARTEAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
ARTERIA NACIONAL DE HABILITACÃO



ANDAS NEVES BRITO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5322166 SEGUP/PA

CPF DATA NASCIMENTO
861.479.002-34 15/07/1986

FILIAÇÃO
WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR
ALDICELIA MARIA CAMPESINO DAS NEVES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HABIL.

B

Nº REGISTRO

04886059230

VALIDADE

19/09/2024

1ª HABILITAÇÃO

23/02/2010

OBSERVAÇÕES

Andas Neves Brito

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ANANINDEUA, PA

DATA EMISSÃO

24/09/2019